



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N° 470 de 2013.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS QUE CRIARAM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica - CMASS, órgão de deliberação colegiada, partidário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda de Seropédica, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social de Seropédica, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Seropédica e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art.2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica - CMASS:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhado sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;

III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tantos os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de Governo Estadual e/ou Federal, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica - FMASS;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal.

VII. Aprovar o plano de capacitação e recursos humanos para área de assistência social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



- VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços a Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;
- XIII. Aprovar o pleito de habitação do Município;
- XIV. Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício da prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
- XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento as sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e especial;
- XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica;
- XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do Governo Federal no sistema SUAS/WEB;
- XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Municipal;
- XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social de Seropédica, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXI. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos Federal, Estadual e Municipal;
- XXIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



XXIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócios-assistenciais;

XXV. Acionar o Ministério Público e os órgãos de controle externos como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O CMASS será composto por 10 (dez) membros titulares e iguais número de suplentes, de forma paritária:

I. Do Governo Municipal:

A-02- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B-01- representantes da Secretaria Municipal de Educação;

C-01- representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

D-01- representantes da Secretaria Municipal de Receita;

II. Da Sociedade Civil:

A- representantes de entidades de Usuários ou de Defesa dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

B- representantes de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social, no âmbito municipal;

C- representantes de entidades dos trabalhadores da área social de Assistência Social, no âmbito municipal;

D- 05 (cinco) - na ausência das alíneas A,B e C ficam as entidades e/ou instituição legitimamente constituída de representação da sociedade civil com sede no Município de Seropédica que tenha participado da Conferência Municipal de Assistência Social de Seropédica;

§ 1º- Cada titular do CMASS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º- Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º- Somente será admitida a participação no CMASS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§4º- Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMASS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§5º- Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e /ou fórum único.

Art.4º- Os membros titulares e suplentes do CMASS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art.5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os membros do CMASS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam a qualquer momento e apresentada ao Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata do Prefeito Municipal;
- III. Cada membro titular do CMASS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMASS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMASS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, por igual período;
- VI. O CMASS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, eleito entre seus pares.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º- O CMASS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. O Presidente no uso de suas atribuições poderá emitir documentos em caráter emergenciais ad-referendum, para as ações que necessitar e apresentar ao plenário na reunião seguinte.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho e Renda de Seropédica garantirá apoio técnico administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento do CMASS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens aéreas quando necessários traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art.8º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§1º- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar em suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§2º- A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art.9º- Para melhor desempenho de suas funções o CMASS poderá recorrer a pessoas entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMASS as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMASS em assuntos específicos.

Art.10º- Todas as sessões do CMASS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único- As Resoluções do CMASS, bem como os temas tratados em reuniões de mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA

Art.11º- O Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica - FMASS, passando a assinar FMASS - criado pela Lei Municipal nº 013/1997, Lei Municipal nº 132/2000, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo ser a Unidade Orçamentária dos recursos dos fundos Nacional, Estadual e Municipal. E proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social de Seropédica, destacada na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com benefícios, serviços, programas e projetos da área de Assistência Social, e passará a ser regido pela presente Lei.

Art.12º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica FMASS:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município de Seropédica e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. as parcelas do produto oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica- FMASS terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º- A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica - FMASS.

§3º- O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMASS.

Art.13º- O FMASS - será uma Unidade Orçamentária sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica.

§1º- Sua equipe técnica terá Ordenador de despesa, Tesoureiro e Contador.

§2º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica - FMASS. Será aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica e deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.14º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica - FMASS, serão aplicados pela Unidade Orçamentária dos Fundos Nacional e Estadual em:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade orçamentária;
- II. pagamento de prestação de serviços a entidades convencionais de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social de Seropédica;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social de Seropédica;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. desenvolvimento e programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII. pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- VIII. pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art.15º- O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMASS, será por intermédio do FMASS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica.

Art.16º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica, deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica - CMASS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art.17º- A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

Art.18º- A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art.19º- A contabilidade será feita por uma equipe de profissionais com o Ordenador de Despesas, Tesoureiro e Contador habilitados a emitir relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social de Seropédica-FMASS.

Art.20º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis de nº 013/1997 e 132/2000, e as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de março de 2013.

PUBLICAÇÃO
ED.: 978 DE: 13.03.13
JORNAL: *Atual*
PÁGINA: -2

Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL